



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO



Ano CLI Nº 127

Brasília - DF, segunda-feira, 7 de julho de 2014

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	2
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	4
Ministério da Educação.....	6
Ministério da Fazenda.....	7
Ministério da Integração Nacional.....	11
Ministério da Justiça.....	11
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	13
Ministério da Previdência Social.....	13
Ministério da Saúde.....	13
Ministério das Cidades.....	32
Ministério das Comunicações.....	32
Ministério de Minas e Energia.....	35
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	40
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	40
Ministério do Esporte.....	46
Ministério do Meio Ambiente.....	46
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	46
Ministério do Trabalho e Emprego.....	47
Ministério dos Transportes.....	48
Conselho Nacional do Ministério Público.....	48
Ministério Público da União.....	49
Tribunal de Contas da União.....	50
Poder Judiciário.....	51
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	61

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 8.282, de 3 de julho de 2014, publicado no DOU de 3 de julho de 2014 - Edição Extra, nas assinaturas, **leia-se:** Dilma Rousseff, José Eduardo Cardozo e Miriam Belchior.

Presidência da República

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 17, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Institui a Comissão Intersetorial de Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos.

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA JUSTIÇA, DAS CIDADES E DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de

2001, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, e no art. 11 do Decreto nº 8.243, de 24 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial de Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos - CIMCFUrb, com objetivo de construir soluções pacíficas para conflitos urbanos que envolvam famílias de baixa renda ou grupos sociais vulneráveis ou que envolvam a garantia da gestão democrática da cidade, com o objetivo de assegurar o direito à moradia digna e adequada, o acesso à terra urbanizada regularizada e a promoção dos direitos humanos.

Parágrafo único. A atuação da CIMCFUrb dar-se-á quando o conflito envolver competências do governo federal e, por decorrência de disposição legal, for possível a mediação.

Art. 2º A Comissão Intersetorial de Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos será composta por um representante titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos:

I - Ministério das Cidades;

II - Ministério da Justiça;

III - Secretaria-Geral da Presidência da República; e

IV - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 1º A Secretaria-Geral da Presidência da República fornecerá o suporte administrativo para seu funcionamento.

§ 2º Ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República disporá sobre o funcionamento da CIMCFUrb.

§ 3º Poderão participar das reuniões da CIMCFUrb, a convite da coordenação, especialistas de órgãos e entidades públicas ou privadas que exerçam atividades relacionadas ao tema.

§ 4º A participação na composição da CIMCFUrb é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 3º Compete à Comissão Intersetorial de Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos:

I - atuar junto aos órgãos da Administração Pública Federal Direta e Indireta para a prevenção de conflitos fundiários urbanos;

II - manter o diálogo com as comunidades envolvidas e dos movimentos sociais de moradia nas negociações de conflitos fundiários urbanos;

III - responder, nos termos da lei, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público sobre questões relativas aos conflitos fundiários urbanos que envolvam competências do governo federal;

IV - estimular o diálogo e a negociação entre os órgãos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal e a sociedade civil organizada, com o objetivo de alcançar soluções pacíficas nos conflitos fundiários urbanos;

V - sugerir medidas para promover a celeridade nos processos administrativos e judiciais referentes à regularização fundiária urbana e aquisição de moradias por famílias de baixa renda; e

VI - sugerir medidas para assegurar que, no cumprimento das decisões judiciais, sejam respeitados os direitos humanos e sociais dos envolvidos nos conflitos fundiários.

Art. 4º A Comissão Intersetorial de Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos funcionará pelo prazo de dois anos, sendo possível a sua renovação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

JOSE EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
Ministro de Estado das Cidades

IDELI SALVATTI
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 47, publicada no Diário Oficial da União em 04 de julho de 2014, Seção 1, páginas 29 a 44,

Onde se lê:

"RESOLUÇÃO Nº 47, DE 3 DE JUNHO DE 2014."

Leia-se:

"RESOLUÇÃO Nº 47, DE 3 DE JULHO DE 2014."

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 120, DE 27 DE JUNHO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria N° 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013, resolve:

Habilitar os médicos veterinários abaixo relacionados para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de EQUÍDEOS e RUMINANTES EM EVENTOS COM AGLOMERAÇÕES ANIMAIS no Estado do Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

AVISO

CIRCULOU EM 4/7/2014 A EDIÇÃO EXTRA Nº 126-A
Também disponível no endereço www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		